

VOLUME 2



**SUMÁRIO EXECUTIVO**

**Estado da Arte da Compensação Ambiental  
nos Estados Brasileiros**

The Nature  
Conservancy 

Proteger a natureza é preservar a vida.



**VOLUME 2**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

# **Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros**

Copyright © 2013 – The Nature Conservancy

Todos os direitos desta publicação são reservados à The Nature Conservancy

DIRETOR REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA

**Joe Keenan**

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA INTELIGENTE PARA A AMÉRICA LATINA

**Ana Cristina Barros**

COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA INTELIGENTE

**Gustavo Pinheiro**

ESPECIALISTA DE INFRAESTRUTURA INTELIGENTE

**Karen Oliveira**

REALIZAÇÃO

**The Nature Conservancy (TNC)**

PESQUISA

**Ojidos Consultoria Ambiental**

COORDENADOR

**Flávio Ojidos**

APOIO TÉCNICO

**Denise Yagi (Ojidos Consultoria Ambiental)**

TEXTO E EDIÇÃO

**Flávio Ojidos**

REVISÃO TÉCNICA

**Karen Oliveira e Gustavo Pinheiro**

REVISÃO DE TEXTO

**Christina Fuscaldo e Ceci Alves**

RELATORIA DO WORKSHOP

**Rosana Pinheiro Rezende**

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

**Ana Cristina Silveira (AnaCê Design)**

ILUSTRAÇÕES

**Ricardo Howards**

CAPA

**© Fotografia de Fernando Lessa**

# Sumário

<b>7</b>	Apresentação
<b>9</b>	O estado da arte da compensação ambiental nos estados brasileiros
<b>23</b>	Valores consolidados
<b>25</b>	Análise dos dados obtidos através das respostas ao formulário
<b>29</b>	Lições aprendidas
<b>33</b>	Conclusões

**VALORES DE REFERÊNCIA**



**NATUREZA DA RECEITA**



**FORMA DE EXECUÇÃO**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**VALORES DESTINADOS**



**VALORES EXECUTADOS**



A legislação brasileira estabelece que empreendimentos geradores de significativo impacto ambiental devem realizar o pagamento de compensação pelos danos causados. Os Estados brasileiros vêm adotando a compensação ambiental e estabelecendo normativas e modelos de gestão para destinação e aplicação desses recursos.

Com base neste cenário, foi realizado o estudo “Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros”, que buscou compreender os diferentes processos de compensação ambiental que estão sendo desenvolvidos no âmbito estadual e identificar as boas práticas desenvolvidas. Este Sumário Executivo apresenta o conteúdo resumido da pesquisa realizada junto a todas as unidades federativas.





## ACRE



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



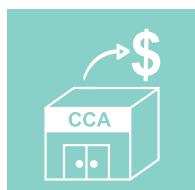
O recurso da compensação é considerado extraorçamentário.



Os recursos da compensação ambiental são executados pelo empreendedor.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



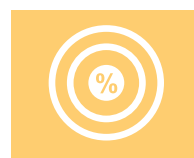
**R\$ 395.745,36**  
(de 2011 a 2012).



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de aplicação de questionário e pesquisa nos sites oficiais do Estado.

## ALAGOAS



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



A compensação ambiental é depositada em conta específica para execução pelo Estado.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental. A prestação de contas da execução é feita através da apresentação de notas fiscais e comprovantes similares.



**R\$ 1.140.000,00**  
(de 2000 a 2006).\*



**R\$ 1.140.000,00**  
(de 2000 a 2006).\*

(\*) Segundo a Coordenadoria de Convênios e Coordenadoria Jurídica do Estado, os valores destinados e executados anteriores à criação do Decreto 4.340/2002 possuem base no SNUC e, à época, a porcentagem de recursos foi arbitrada em 0,5%. A partir da instituição do cálculo do valor da compensação, o órgão adotou o mesmo na análise dos processos.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## AMAPÁ



Mínimo de 0,5% dos custos totais do empreendimento e máximo não informado (Portaria nº 182/2012 SEMA/AP).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário\*.



A compensação ambiental é executada pelo Estado.



Os projetos são submetidos pelas instituições do Estado e passam pela aprovação, ou não, da Câmara Técnica de Compensação Ambiental. Quando os projetos aprovados são de execução direta pela SEMA, há apenas o controle orçamentário dos elementos de despesa previstos no projeto, quando os projetos são de outra instituição o repasse do recurso é feito através de Termo de Cooperação Técnica e a liberação é feita de acordo com cronograma de execução, em parcelas, sendo que a parcela seguinte só é liberada após prestação de contas da anterior.



R\$ 3.740.953,00



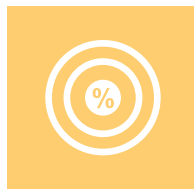
R\$ 249.480,92\*\*

(\*) Está previsto na Lei Orçamentária do Estado, dentro da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente (FERMA). O recurso recolhido da Compensação Ambiental não é depositado na conta única do Estado e sim em uma conta separada dentro da unidade orçamentária do FERMA (Lei 1729/2013 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício 2013).

(\*\*) Informações de valores obtidas através do Quadro de Detalhamento de Despesas de 2013 fornecido pelo Estado. Valores atualizados até dezembro de 2013.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## AMAZONAS



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



A compensação ambiental é depositada em conta específica para execução pelo Estado.



Identificamos a previsão de realização de auditoria para averiguação da aplicação dos recursos de compensação ambiental (IN n.º 005/2010), embora afirmem que nenhuma ocorreu até o momento devido ao fato de nenhum processo ter sido finalizado ainda.



R\$ 21.603.364,10  
(em 2010).



21.704.238,44  
(de 2009 a 2010).\*

(\*) O valor executado é superior ao arrecadado em virtude de investimentos do valor principal.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## BAHIA



0,5% do custo previsto para a implantação do empreendimento (Lei Estadual 10.431/2006).



Ambos. O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito público ou constituída de capital misto e extraorçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado e constituída integralmente de capital privado.



Atualmente o recurso da compensação ambiental é executado pelo empreendedor. Ressaltam que há a possibilidade de depósito em conta específica para execução pelo Estado ou gestão do recurso por terceiros, mas estas duas modalidades ainda necessitam do estabelecimento de procedimento.



Identificamos que as prestações de contas são acompanhadas pela Coordenadoria de Gestão de Fundos – COGEF, administrativamente, e pela Diretoria de Unidade de Conservação – DIRUC, que acompanha tecnicamente.



**R\$ 17.152.840,53**  
(até 2013).



**R\$ 641.490,00**  
(até 2013).

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## CEARÁ



0,5% do custo total da previsto para a implantação do empreendimento (Resolução COEMA n.º 09/2003).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.\*



Não identificamos se a compensação ambiental é executada pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



Não informados.



Não informados.

(\*) Informação obtida por telefone.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de aplicação de questionário e pesquisa nos sites oficiais do Estado.

**DISTRITO FEDERAL**

Não estabelece valor de referência mínimo ou máximo (IN nº 76/2010 e IN nº 001/2013).



O recurso de compensação ambiental é considerado extraorçamentário.



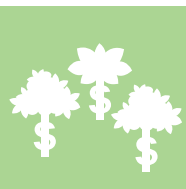
Os recursos da compensação ambiental são executados pelo empreendedor.



As prestações de contas são avaliadas pela SUGAP em conjunto com a UCAF. Atualmente está disponibilizada na internet a prestação de contas dos recursos destinados e aplicados a título de Compensação Ambiental.



**R\$ 38.328.882,47**  
(de 2010 a 2013).



**R\$ 10.014.558,85**  
(de 2010 a 2013).

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

**ESPÍRITO SANTO**

Mínimo não informado e máximo de 0,5% (Resolução CONSEMA nº 002/2010).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Os recursos da compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



As prestações de contas são avaliadas pelas Comissões de Acompanhamento e cópias dos relatórios são enviadas ao Ministério Público Estadual.



**R\$ 56.587.503,54**  
(de 2004 a 2011).



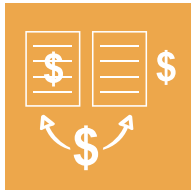
Não informado.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## GOIÁS



Mínimo de 1% e máximo não informado (Lei Estadual nº 14.241/2002).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.\*



Os recursos da compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



O acompanhamento é realizado pela Superintendência de Unidades de Conservação e a prestação de contas ocorre anualmente no Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA). Após aprovação, a prestação é publicada no sítio da SEMARH.



**R\$ 55.432.517,71**  
(de 2011 a 2012).

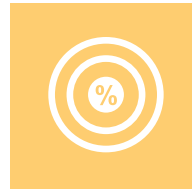


**1.747.598,35**  
(de 2011 a 2012).

(\*) Informação obtida por telefone.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de aplicação de questionário e pesquisa nos sites oficiais do Estado.

## MARANHÃO



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Os recursos da compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



**R\$ 57.936.028,00**  
(em 2012).



**R\$ 11.570.660,03**  
(em 2012).

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

**MATO GROSSO**

Mínimo de 0,5% e máximo de 1,25%  
(Decreto estadual nº 7.772/2006).



Extraorçamentária.



Os recursos de Compensação  
Ambiental são executados pelo  
empreendedor.



O FEMAM é responsável pelo  
monitoramento físico e financeiro  
das execuções dos recursos de  
compensação ambiental.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

**MATO GROSSO DO SUL**

Não estabelece valor de referência  
mínimo ou máximo (Decreto nº  
12.909/2009).



O recurso de compensação  
ambiental é considerado  
orçamentário.



A execução dos recursos de  
compensação ambiental pode  
ser feita pelo empreendedor ou  
depositada em conta específica  
para execução pelo Estado (maioria  
dos casos).



O Setor Financeiro do IMASUL  
analisa as prestações de contas.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## MINAS GERAIS



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



É feita através da apresentação de relatório perante a CPB/COPAM que, após aprovado, dá-se início ao processo de contratação nos moldes exigidos pela legislação.



R\$ 178.669.567,71 (\*).



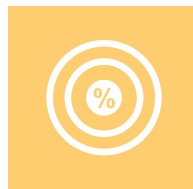
R\$ 13.938.466,81 (\*\*).

\* Valores aprovados pela CPB/COPAM e destinados em benefício das Unidades de Conservação Estaduais, conforme atualização realizada no dia 10/03/2014, excluídos os valores destinados pelo Estado de Minas Gerais às Unidades de Conservação Federais e Municipais e excluídos, ainda, as execuções já realizadas.

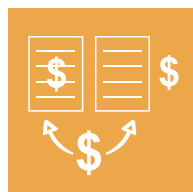
\*\*Valor de execução correspondente ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013, segundo consulta realizada junto ao SIAF.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## PARÁ



O Decreto Estadual nº 2.033/2009 disciplina e adequa a Compensação com percentuais que variam de zero a 2%.



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Segundo a IN 01/2013, a execução deve ser feita pelo Estado e pode ser feita pelo empreendedor. Segundo o decreto 2.033/2009, será criado, através de lei específica, o Fundo de Compensação Ambiental - FCA, quando houverá a possibilidade de execução, também, por terceiros.



A IN/2013, no seu artigo 1º, regulamenta os procedimentos administrativos para a cobrança, a aplicação e a gestão dos recursos da compensação.



R\$ 79.488.227,50



R\$ 33.136.916,00

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## PARAÍBA



Mínimo de 0,5% e máximo não informado (Decreto estadual nº 23.837/2002).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Os recursos da compensação ambiental poderão ser executados pelo empreendedor ou pelo Estado.



Não há procedimento estabelecido.



**R\$ 825.881,01**  
(refere-se a: 2004, 2005, 2007, 2008 e 2012)



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## PARANÁ



Mínimo de 0,1% e máximo de 0,5% (Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 001/2010).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



**R\$ 50.516.070,01**  
(em 2012).



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.



## PERNAMBUCO



Não estabelece valor de referência mínimo ou máximo (Resolução CONSEMA nº 04/2010).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



A prestação de contas é efetuada utilizando-se como orientação o art. 28, da Instrução Normativa STN 1, de 15/01/1997.



**R\$ 180.495.583,56**  
(de 2004 a 2013).



**R\$ 55.012.169,03**  
(de 2004 a 2013).\*

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## PIAUI



Não identificamos a existência de valores de referência, mínimo ou máximo.



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.\*



Não identificamos se os recursos de compensação ambiental são executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: A informações sobre a natureza da receita dos recursos foi obtida por meio da leitura do Acórdão do TCU nº 1853/2013.

## RIO DE JANEIRO



Mínimo de zero e máximo de 1,1%.



Ambos. Majoritariamente extraorçamentário, pois os recursos de compensação SNUC não são receitas públicas, haja vista que não ingressam nos cofres do Governo do ERJ, salvo raras exceções onde o próprio empreendedor é o Governo do Estado.



Os recursos de Compensação Ambiental são executados pelo FUNBIO, por intermédio do Mecanismo Operacional e Financeiro de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica (FMA/RJ). Há previsão de execução direta pelo empreendedor e gestão de recursos por terceiros, ou diretamente, no caso de recursos de órgãos da administração direta federal.



A prestação de contas é analisada pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental.



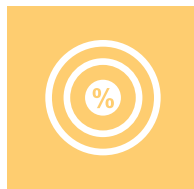
R\$ 341.421.597,00  
(de 2007 a 2012).



R\$ 58.719.810,07  
(de 2008 a 2013).

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## RIO GRANDE DO NORTE



Mínimo de 0,5% e máximo de 5,0%  
(Lei Complementar nº 336/2006).



Não informada.



Não identificamos se os recursos de compensação ambiental são executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## RIO GRANDE DO SUL



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



Ambos. O recurso de Compensação Ambiental é considerado orçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito público ou constituída de capital misto, e extraorçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado e constituída integralmente de capital privado. No caso do recurso orçamentário, são abertas contas específicas para cada compensação ambiental, porém estas contas não estão vinculadas ao orçamento do Estado ou da Secretaria (caixa único).



Os recursos de Compensação Ambiental são executados pelo Estado ou pelo empreendedor e devem ser depositados em conta específica, a ser fiscalizada pelo órgão gestor das Unidades de Conservação.



Os gastos são executados pelo empreendedor, através de demanda da SEMA. As cópias das autorizações, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos são arquivados na Coordenação de Captação de Recursos/DUC. Ao final do processo (ou quando for necessário ao longo da execução do recurso) é aberto um processo administrativo com o controle dos gastos e todas as comprovações arquivadas na Coordenação. Este processo é enviado para avaliação da CECA que, ao aprovar esta prestação de contas, enviará ao órgão licenciador um parecer conclusivo para quitação da obrigação do empreendedor.



R\$ 55.000.000,00



R\$ 12.000.000,00

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## RONDÔNIA



Mínimo de 0,5% e máximo não informado (Decreto-lei nº 1.144/2002).



O recurso de compensação ambiental é considerado extraorçamentário.



Os recursos de compensação ambiental podem ser executados pelo empreendedor ou depositados em conta específica para execução pelo Estado.



O Setor Administrativo da Secretaria analisa as prestações de contas.



R\$ 15.773.853,34  
(de 2011 a 2013).



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de aplicação de questionário e pesquisa nos sites oficiais do Estado.

**RORAIMA**

: Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



O recurso de compensação ambiental é considerado extraorçamentário.



Não identificamos se os recursos de compensação ambiental são executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de pesquisa nos sites oficiais do Estado.

**SANTA CATARINA**

Mínimo de 0,5% e máximo não informado (Portaria FATMA nº 02/2010).



Não informada.



Identificamos que os recursos de compensação ambiental podem ser executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.



Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de pesquisa nos sites oficiais do Estado.

## SÃO PAULO



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.



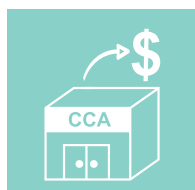
O recurso de Compensação Ambiental sempre foi considerado extraorçamentário, mantendo essa condição quando da criação do Fundo, em 2012.



Os recursos de Compensação Ambiental podem ser executados pelo Estado ou pelo empreendedor.



As prestações de contas são elaboradas pelas Comissões de Acompanhamento e atualmente pela própria estrutura do Fundo.



**R\$ 341.480.692,00**  
(de 2001 a 2013).\*\*



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## SERGIPE



Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%; (Resolução CEMA nº 08/2013).



Não informada.



Identificamos que os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



A Câmara Técnica de Compensação Ambiental faz o acompanhamento das prestações de contas.



Não informados.



Não informados.

OBSERVAÇÃO: As informações foram obtidas por meio de aplicação de questionário e pesquisa nos sites oficiais do Estado.

## TOCANTINS



Mínimo de 1% e máximo não informado (Lei estadual nº 1.560/2005).



O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.



Identificamos que os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.



O acompanhamento das prestações de contas é efetuado pela Diretoria de Planejamento do Naturatins.



**R\$ 3.649.772,04**  
(de 2009 a 2010).



**R\$ 1.342.441,80**  
(de 2009 a 2010).

OBSERVAÇÃO: As informações foram confirmadas e validadas pelo Estado.

## Valores consolidados

Na tabela a seguir, pode-se observar o montante de recursos da compensação ambiental destinados (no âmbito do processo de licenciamento ambiental) e executados (projeto em UCs) em cada um dos Estados brasileiros.

Unidades federativas	Destinação (r\$)	Execução (r\$)	Percentual executado (%)	Valor disponível para execução (R\$)
Acre	395.745,36	-	-	395.745,36
Alagoas	1.140.000,00	1.140.000,00	100,00	-
Amapá	3.740.953,00	249.480,92	6,67	3.491.472,08
Amazonas*	21.603.364,10	21.704.238,44	100,47	100.874,34
Bahia	17.152.840,53	641.490,00	3,74	16.511.350,53
Distrito Federal	38.328.882,47	10.014.558,85	26,13	28.314.323,62
Espirito Santo	56.587.503,54	-	-	56.587.503,54
Goiás	55.432.517,71	1.747.598,35	3,15	53.684.919,36
Maranhão	57.936.028,00	11.570.660,03	19,97	46.365.367,97
Minas Gerais**	178.669.567,71	13.938.466,81	7,80	164.731.100,90
Pará	79.488.227,50	33.136.916,00	41,69	46.351.311,00
Paraíba	825.881,01	-	-	825.881,01
Paraná	50.516.070,01	-	-	50.516.070,01
Pernambuco	180.495.583,56	55.012.169,03	30,48	125.483.414,53
Rio de Janeiro	341.421.597,00	58.719.810,07	17,20	282.701.786,93
Rio Grande do Sul	55.000.000,00	12.000.000,00	21,82	43.000.000,00
Rondônia	15.773.853,34	-	-	15.773.853,34
São Paulo	341.480.692,00	-	-	341.480.692,00
Tocantins	3.649.772,04	1.342.441,80	36,78	2.307.330,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.499.639.078,88</b>	<b>221.217.830,30</b>	<b>14,75</b>	<b>1.278.421.248,00</b>

Observação: no caso de alguns estados, há a possibilidade de haver execução, porém não foi informada. Assim sendo, o valor disponível para execução estaria reduzido.

\* O valor executado é superior ao arrecadado em virtude de investimentos do valor principal.

\*\* Vide observações sobre valores destinados e executados no Quadro Resumo de MG.

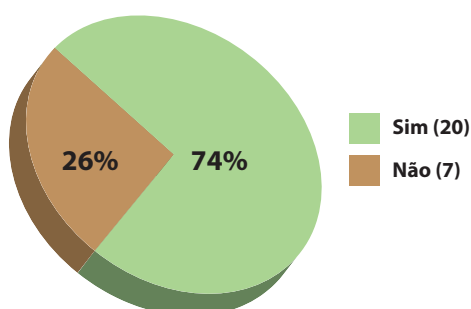




## Análise dos dados obtidos através das respostas ao formulário

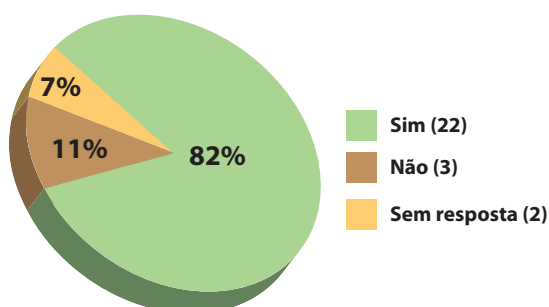
Os gráficos apresentados a seguir foram construídos levando-se em conta exclusivamente as respostas obtidas junto aos Estados, por meio da aplicação dos formulários de pesquisa. Os gráficos representam os valores globais das respostas dadas pelos Estados para cada um dos itens e a tabela com o nome dos Estados representa qual a resposta de cada um aos mesmos quesitos.

### 1. Formulários respondidos



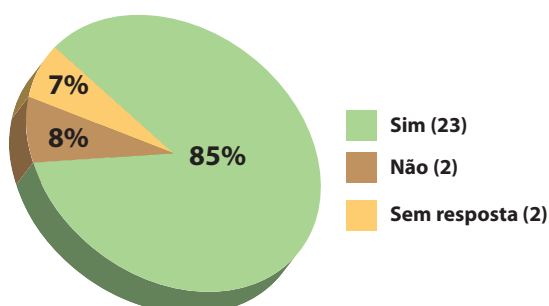
Acre	Minas Gerais	Sergipe
Alagoas	Pará	Tocantins
Amazonas	Paraíba	Amapá
Bahia	Paraná	Ceará
Distrito Federal	Pernambuco	Mato Grosso
Espírito Santo	Rio de Janeiro	Piauí
Goias	Rio Grande do Sul	Rio Grande do Norte
Maranhão	Rondônia	Roraima
Mato Grosso do Sul	São Paulo	Santa Catarina

### 2. Legislação estadual específica sobre Compensação Ambiental



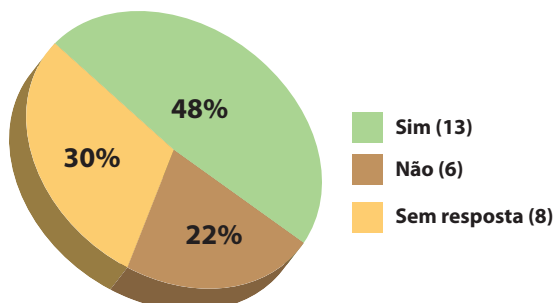
Amapá	Mato Grosso do Sul	Santa Catarina
Amazonas	Minas Gerais	São Paulo
Bahia	Pará	Sergipe
Ceará	Paraíba	Tocantins
Distrito Federal	Paraná	Acre
Espírito Santo	Pernambuco	Alagoas
Goias	Rio de Janeiro	Rondônia
Maranhão	Rio Grande do Norte	Piauí
Mato Grosso	Rio Grande do Sul	Roraima

### 3. Câmara de Compensação Ambiental ou estrutura semelhante em funcionamento



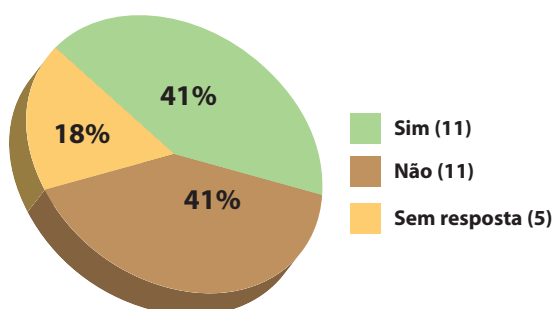
Alagoas	Mato Grosso	Rio Grande do Sul
Amapá	Mato Grosso do Sul	Rondônia
Amazonas	Minas Gerais	Santa Catarina
Bahia	Pará	São Paulo
Ceará	Paraíba	Tocantins
Distrito Federal	Paraná	Acre
Espírito Santo	Pernambuco	Sergipe
Goias	Rio de Janeiro	Piauí
Maranhão	Rio Grande do Norte	Roraima

#### 4. Utilização de planejamento específico para destinação dos recursos às UCs



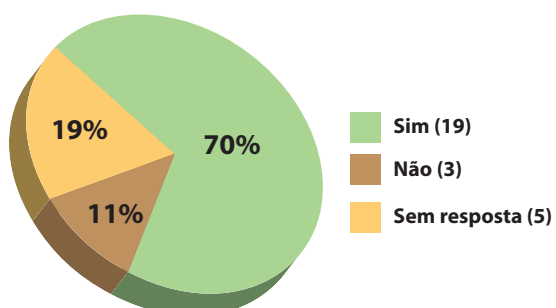
Alagoas	Paraná	São Paulo
Bahia	Pernambuco	Amapá
Distrito Federal	Rio de Janeiro	Ceará
Espírito Santo	Tocantins	Mato Grosso
Goias	Acre	Piauí
Maranhão	Amazonas	Rio Grande do Norte
Mato Grosso do Sul	Paraíba	Roraima
Minas Gerais	Rio Grande do Sul	Santa Catarina
Pará	Rondônia	Sergipe

#### 5. Execução dos recursos pelo empreendedor



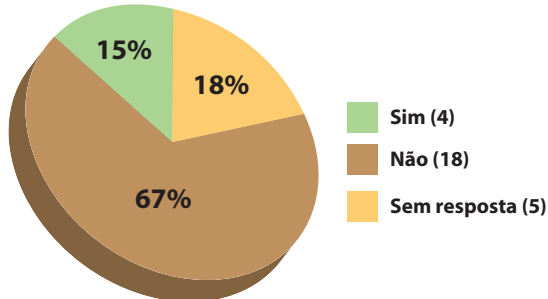
Acre	Rondônia	Paraná
Bahia	São Paulo	Pernambuco
Distrito Federal	Alagoas	Sergipe
Mato Grosso	Amapá	Tocantins
Mato Grosso do Sul	Amazonas	Ceará
Pará	Espírito Santo	Piauí
Paraíba	Goias	Rio Grande do Norte
Rio de Janeiro	Maranhão	Roraima
Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Santa Catarina

#### 6. Execução dos recursos pelo Estado



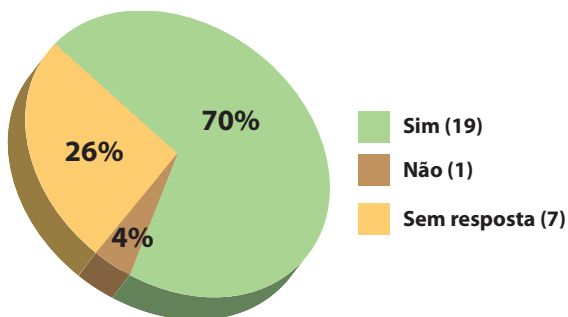
Alagoas	Pará	Tocantins
Amapá	Paraíba	Acre
Amazonas	Paraná	Distrito Federal
Bahia	Pernambuco	Mato Grosso
Espírito Santo	Rio de Janeiro	Ceará
Goias	Rio Grande do Sul	Piauí
Maranhão	Rondônia	Rio Grande do Norte
Mato Grosso do Sul	São Paulo	Roraima

### 7. Execução dos recursos por terceiros



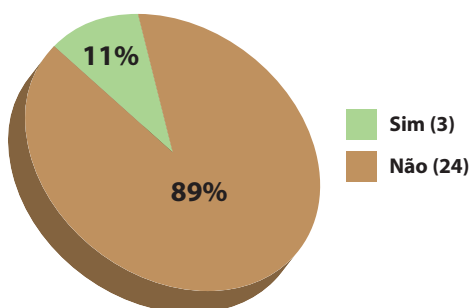
Amazonas	Goiás	Rondônia
Bahia	Maranhão	São Paulo
Paraná	Mato Grosso	Sergipe
Rio de Janeiro	Mato Grosso do Sul	Tocantins
Acre	Minas Gerais	Ceará
Alagoas	Pará	Piauí
Amapá	Paraíba	Rio Grande do Norte
Distrito Federal	Pernambuco	Roraima
Espírito Santo	Rio Grande do Sul	Santa Catarina

### 8. Procedimento estabelecido para prestação de contas na execução dos recursos



Alagoas	Minas Gerais	Tocantins
Amapá	Pará	Paraíba
Amazonas	Paraná	Acre
Bahia	Pernambuco	Ceará
Distrito Federal	Rio de Janeiro	Maranhão
Espírito Santo	Rio Grande do Sul	Piauí
Goiás	Rondônia	Rio Grande do Norte
Mato Grosso	São Paulo	Roraima
Mato Grosso do Sul	Sergipe	Santa Catarina

### 9. Prestação de contas disponível na internet



Goiás	Espírito Santo	Piauí
Distrito Federal	Maranhão	Rio Grande do Norte
Rio de Janeiro	Mato Grosso	Rio Grande do Sul
Acre	Mato Grosso do Sul	Rondônia
Alagoas	Minas Gerais	Roraima
Amapá	Pará	Santa Catarina
Amazonas	Paraíba	São Paulo
Bahia	Paraná	Sergipe
Ceará	Pernambuco	Tocantins



Para uma melhor análise das lições aprendidas nos processos de compensação ambiental avaliados, bem como definição das melhores práticas, é importante estabelecer uma divisão e diferenciação destes momentos e procedimentos, como segue.

### **5.1. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O processo de licenciamento ambiental, desde seu início, deve conter a previsão da necessidade da compensação ambiental, de modo que a análise socioambiental seja antecipada para promover as discussões referentes aos impactos que serão causados pelo empreendimento, fazendo com que o instituto da compensação ambiental faça parte do processo de licenciamento ambiental de forma mais homogênea, menos segmentada.

Em especial, os Termos de Referência para realização do EIA/RIMA e demais estudos e pareceres técnicos, devem conter regras claras e específicas sobre como devem ser tratados os impactos às UCs, quais serão impactadas pelo empreendimento e quais poderão receber os recursos de compensação ambiental, a fim de subsidiar a tomada de decisão no momento da definição da destinação do recurso.

### **5.2. CÁLCULO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Diretrizes, fórmulas, valores de referência e gradação para cálculo do valor da compensação ambiental bem fundamentados garantem que as equipes técnicas estejam bem subsidiadas na elaboração dos cálculos e, conseqüentemente, reduzem eventuais questionamentos jurídicos sobre o montante a ser destinado.

### **5.3. ESTRUTURA**

A criação e implantação das Câmaras de Compensação Ambiental garante que os órgãos ambientais tenham estrutura específica direcionada a acompanhar e elaborar o planejamento, destinação e execução dos recursos de compensação ambiental. Da mesma forma, é importante que os órgãos ambientais possuam departamentos com equipes de apoio às atividades da Câmara de Compensação Ambiental em suas estruturas.

Importante ressaltar que essa estrutura pode ser constituída sob a forma de um Comitê, Departamento, Câmara Técnica, Coordenadoria ou outra nomenclatura que se coadune com a estrutura de gestão do órgão ambiental, sendo que o fator fundamental é de que exista uma estrutura específica para esse fim.

#### 5.4. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A existência de legislação estadual garante que sejam atendidas as peculiaridades regionais do respectivo Estado, bem como a obrigatoriedade de estruturação dos órgãos ambientais e o estabelecimento de procedimentos.

#### 5.5. PROCEDIMENTOS

A legislação estadual deve prever os procedimentos vinculados a destinação e execução dos recursos, estabelecendo, principalmente:

- Critérios de destinação;
- Casos e possibilidades de destinação para RPPNs;
- Casos e possibilidades de destinação de recursos para UCs não afetadas pelo empreendimento;
- Fontes de informação para subsidiar a destinação;
- Destinação para UCs federais e municipais afetadas pelo empreendimento;
- Forma de execução;
- Mecanismos de prestação de contas;
- Mecanismos de controle e auditoria; e
- Modelo de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e outros formulários pertinentes.

#### 5.6. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO

O estabelecimento de planos que apresentam priorização de atividades e UCs para receber os recursos de compensação ambiental é importante para: (i) apoiar a tomada de decisão no momento da destinação do recurso; (ii) garantir que o recurso seja investido nas UCs que tem mais necessidade ou que sofrem maior pressão e (iii) ter um instrumento de planejamento que apresente critérios técnicos de priorização e indicadores de atendimento das metas de conservação.

#### 5.7. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Dependendo da estrutura de cada Estado, a execução pode ocorrer de três formas:

- Recurso depositado em conta específica para execução pelo órgão ambiental;
- Recurso executado pelo empreendedor; e
- Recurso executado por terceiros, podendo ser vinculados a fundos ou não.

Independentemente das possibilidades de execução acima mencionadas, cada Estado deve definir, de acordo com a estrutura e legislação existentes, se os recursos serão considerados orçamentários ou extraorçamentários.

A análise permite afirmar que, ao invés de optar por uma ou outra forma de execução, os órgãos ambientais podem prever mais de uma forma ou a que melhor se enquadre em suas particularidades, sendo utilizada a mais adequada conforme o caso, e garantindo sempre o atendimento aos princípios da Administração Pública.

### **5.8. RECURSOS EXECUTADOS POR TERCEIROS OU POR INTERMÉDIO DE FUNDOS**

Observamos, em nossas análises, que alguns Estados<sup>1</sup> optam em repassar a totalidade ou parte dos recursos de compensação ambiental para execução por terceiros ou por intermédio de fundos (públicos ou privados).

Deixamos de nos aprofundar neste estudo sobre a natureza jurídica dos fundos, diante da vasta doutrina jurídica existente acerca do tema e por não ser este o foco do trabalho. Apenas para alinhamento conceitual, consideramos públicos os fundos geridos pelo Governo e privados os geridos por instituições do segundo ou terceiro setor.

Nestes casos, é importante que a legislação existente esteja adequada e atualizada, permitindo que não existam questionamentos quanto a legalidade destes repasses, ou seja, a legislação deve prever que o fundo está apto para receber os recursos da compensação ambiental.

No mesmo sentido, é muito importante que, quando da execução destes recursos pelos fundos, públicos ou privados, sejam observados os princípios da Administração estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.<sup>2</sup>

### **5.9. ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A análise da eficácia e eficiência da compensação ambiental está ligada diretamente à constatação de que estes recursos estão colaborando, de fato, para a implantação e/ou melhoria da gestão das Unidades de Conservação.

A dificuldade de obtenção das informações não permitiu que fosse desenvolvida uma proposta metodológica com o objetivo de fazer esta avaliação.

---

<sup>1</sup> Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim sendo, primeiramente, é importante que os Estados possuam instrumentos e mecanismos de controle que permitam o acompanhamento dos recursos destinados e respectivas execuções.

Somente após a adoção destas medidas, será possível constatar os montantes de recursos destinados à execução dos mesmos e estabelecer indicadores para verificação da eficácia e eficiência da conservação nas UCs beneficiadas.

### **5.10. CUSTEIO DE SISTEMAS ESTADUAIS COM RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Alguns Estados<sup>3</sup> possuem dispositivos em sua legislação que permitem a destinação de parte do recurso de compensação ambiental para custeio do Sistema Estadual (ambiental ou específico de gestão de Unidades de Conservação).

Existem diversos posicionamentos acerca da disposição do artigo 33 do Decreto federal n.º 4.340/2002 que estabelece uma ordem de prioridade temática da destinação dos recursos da compensação ambiental.

A discussão que persiste refere-se ao fato de que, em muitos casos, os recursos da compensação ambiental não são executados por ausência ou insuficiência de funcionários e estrutura nos órgãos ambientais.

Neste sentido, alguns Estados tem a previsão legal de destinação de recursos para custeio da estruturação do sistema, para garantir a execução dos recursos.

Entendemos que a legislação federal permite a “*aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade*” (Dec. Federal n.º 4.340/2002, artigo 33, inciso III), e que esta regulamentação no âmbito estadual pode estar fundamentada neste dispositivo.

A única cautela deve referir-se às atribuições do Estado, que devem ser garantidas com recursos orçamentários e não podem ser substituídas integralmente pelo recurso da compensação ambiental.

---

<sup>3</sup> Goiás, Maranhão e Paraíba



De tudo quanto foi analisado a respeito do tema, podemos extrair algumas conclusões que, a princípio, parecem óbvias, mas merecem análise em virtude da sua comprovação fática, tendo em vista que o presente estudo baseou-se, prioritariamente, em fontes primárias.

A primeira e mais notória é a falta de informações consolidadas a respeito do assunto, o que demonstra a fragilidade e a carência estrutural dos órgãos ambientais que não conseguem cumprir os ditames da Lei de Acesso a Informação Ambiental, n.º 10.650, de 16 de abril de 2003, bem como da Lei da Transparência, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Essa constatação alerta para a necessidade urgente dos órgãos estaduais de meio ambiente organizarem-se para manter registro histórico, monitorar e planejar de maneira mais adequada a utilização desses recursos.

A segunda conclusão diz respeito ao potencial do instituto “compensação ambiental” garantir a efetiva implantação e boa gestão das UCs existentes. De modo geral, a estrutura disponibilizada aos gestores de UC não é a mais adequada e existe uma sinalização de que é possível reverter esse quadro com os recursos da compensação ambiental atuando de forma complementar ao orçamento dos Estados e demais mecanismos de incentivo como, por exemplo, o ICMS Ecológico e as multas ambientais.

A terceira, diretamente relacionada à segunda, é a necessidade de desburocratização do processo com a manutenção da necessária segurança jurídica a todas as partes envolvidas para que haja maior efetividade na utilização dos recursos.

Nesse sentido, é importante acompanhar as discussões que ocorrem na esfera federal, bem como observar como as unidades federativas vêm atuando na implementação do instituto.

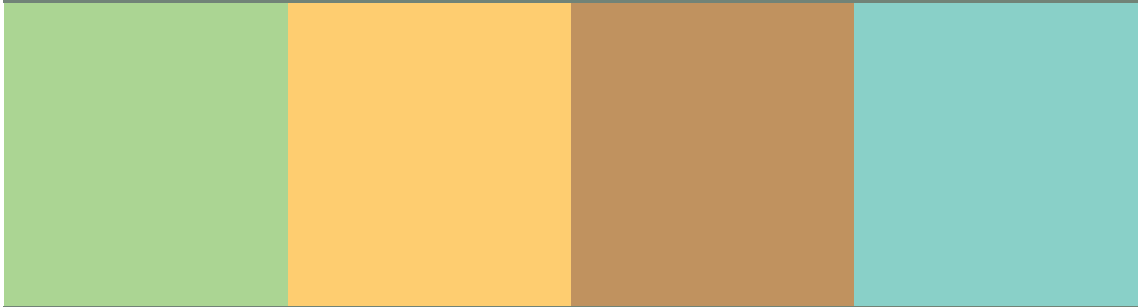
Como todas essas situações estão intrinsecamente relacionadas, na medida em que os Estados aprimorem os mecanismos de controle e gestão, a tendência é de que haja maior transparência, de que o mecanismo se desburocratize e, assim, os recursos cheguem, de fato, às Unidades de Conservação.

Esperamos que os resultados aqui alcançados possam ser úteis ao aprimoramento do mecanismo de compensação ambiental em cada um dos Estados brasileiros em prol da melhoria dos quadros de conservação da nossa biodiversidade!

Contribuindo com a preservação de mais de 48 milhões de hectares em todo o mundo, a **The Nature Conservancy (TNC)** vem continuamente realizando a sua missão de conservar as terras e águas das quais a vida depende.

Fortemente atuante na proteção da natureza e na preservação da vida desde 1951, a maior organização não governamental ambiental do mundo está presente em mais de 30 países, entre eles Estados Unidos, Austrália, Argentina, Alemanha, Bolívia, China e Mongólia.

No Brasil desde 1988, a TNC possui diversos projetos nos biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e Pantanal. Sua proposta de trabalho é conciliar a conservação dos ecossistemas naturais com o desenvolvimento econômico e social, sempre respeitando a tradição das comunidades locais, de forma não confrontacional e em parceria com diversos atores dos setores público, privado e sociedade civil. As áreas temáticas em que a TNC foca seus trabalhos no Brasil são: Agricultura sustentável, Povos e Terras Indígenas, Florestas e Clima, Água, e Infraestrutura Inteligente.



The Nature  
Conservancy 

Proteger a natureza é preservar a vida.